

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019, PROCESSO Nº 0075/2022 – FETEC.

2. OBJETO

2.1. O presente procedimento se destina a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/FETEC/2022 - EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA TRANSPORTES AÉREOS E TERRESTRES, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETE E/OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO NECESSÁRIO A VIAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL - SMTI.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A prestação de serviços de passagens nacionais e internacionais para transportes aéreos e terrestres visa atender as necessidades de deslocamento dos servidores a serviço da SMTI, no que diz respeito à participação em Encontros, Reuniões, Palestras, Workshop, Cursos de Capacitação e Qualificação, Seminários, Representação em Solenidades, Congressos, Feiras e correlatos, faz-se justa a aquisição dos serviços em tela, contratando empresas especializadas para a prestação do serviço, conforme quantitativos descritos no **Anexo I** deste Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI propõe a Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 019/2022 do Processo nº 075/2022 – FETEC. No intuito de acelerar a contratação em questão, foram realizadas consultas a Atas de Registro de Preços vigentes na esfera municipal, onde foi identificado o Pregão Presencial nº 019/2022, realizado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no qual a empresa MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA, foi vencedora do certame, e que as especificações atendem a necessidade da SMTI. A opção adesão à ata registro de preços se justifica pela maior flexibilidade para adaptação da contratação dos serviços às variadas capacidades orçamentárias, pela redução significativa do volume de licitações de conteúdo semelhante no âmbito da Administração Pública, pela economicidade e maior celeridade do processo de aquisição.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, conforme necessidade desta Secretaria.

4.2. O prazo do contrato poderá ser estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da contratante, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante motivos devidamente justificados, uma vez que, se trata de serviços continuados.

5. DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A emissão de bilhetes de passagens deverá ser providenciada utilizando-se da MENOR TARIFA e, no caso de promoções praticadas pelas companhias aéreas, deverão ser repassadas à Contratante;

5.2. As passagens deverão ser solicitadas através de requisição, assinadas pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI, numerada sequencialmente e encaminhada ao fornecedor registrado através de e-mail;

5.3. Em regra, a solicitação de bilhetes ou e-ticket (bilhete eletrônico) de passagens deverá ser efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para a viagem. Excepcionalmente,

poderão ocorrer solicitações de passagem fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, o fornecedor registrado deverá envidar esforços para atender ao solicitado;

5.4. Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, esta Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI, deverá ser plenamente atendida, via telefone (95) 98403-1154 ou Email: administração.smti@prefeitura.boavista.br.

5.5. Os bilhetes de passagens, uma vez solicitados, deverão ser providenciados em até 2 (duas) horas, a partir do recebimento da requisição expedida pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI, e entregues à Contratante, em sua Sede, situada na Avenida Surumu, 2128 CEP 69304-555 — Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista — RR, ou pelo Email administração.smti@prefeitura.boavista.br.

5.6. A marcação e remarcação dos bilhetes de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições. No caso de passagens aéreas, deverá buscar sempre voos diretos e, quando houver necessidade de conexão, com a menor permanência possível nos aeroportos;

5.7. Os desdobramentos, reconfirmações ou qualquer outra necessidade para atendimento dos servidores e colaboradores eventuais indicados pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI, deverão ser providenciados, a fim de viabilizar os deslocamentos dentro do país ou exterior, devendo para tanto, o fornecedor registrado arcar com todos os custos operacionais, tais como telefonemas, fax etc.;

5.8. Em substituição aos bilhetes não utilizados em razão de alterações oriundas de necessidade de serviço, com expressa autorização do gestor do contrato, o fornecedor registrado deverá efetuar o reembolso à Contratante ou reemitir passagens do mesmo valor, para outros trechos elou pessoas;

5.9. O fornecedor registrado deverá informar a Contratante sobre a necessidade de traslado entre aeroportos para conexão;

5.10. Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte dos produtos de pessoal e quaisquer despesas acessórias elou necessárias, não especificadas neste Termo de Referência;

5.11. Os preços dos bilhetes de transporte aéreo e rodoviários serão cobrados pelo fornecedor registrado de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo e rodoviários, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pelo fornecedor registrado.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato é lei entre as partes, todavia a administração pública deve, em defesa do interesse público desde que assegurado à ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do **Contratado** poderão pleitear perdas e danos.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; e,

6.3. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os custos da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

7.1.1. Unidade Orçamentária: 1701;

7.1.2. Funcional Programática: 04.122.0071.2250.000;

7.1.3. Categoria Econômica: 3.3.90.33.00;

7.1.4. Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 8.3. Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 8.4. Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- 8.5. Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67, da Lei no 8.666/93;
- 8.6. Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei no 8.666/93; e,
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:
- 9.2. Impressões de bilhetes e entregas físicas, quando comprovadamente necessário pela tomadora do serviço, ou digitais;
- 9.3. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas, terrestre;
- 9.4. Pagar às companhias aéreas e demais empresas de transportes, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI, não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 9.5. A empresa vencedora deverá ter filial ou representante legal na cidade de Boa Vista-RR, a fim de que possa representar a empresa sempre que necessário para a prestação com excelência dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
 - a) Execução de reserva automatizada, "on line" e emissão de seu comprovante;
 - b) Emissão de bilhetes automatizados, "on line";
 - c) Alteração/remarcação de bilhetes;
 - d) Emissão de bilhetes para viagens terrestres elou alteração e remarcação;
 - e) Emissão de bilhetes para viagens aéreas elou alteração e remarcação.
- 9.6. Manter para a contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no Termo de Referência;
- 9.7. Após o horário estipulado no **Item 9.6**, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar (o) a empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- 9.8. Pesquisar tarifas (passagens), antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 9.9. Fornecer passagens aéreas nacional elou internacional, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 9.10. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais inclusive retorno;



- 9.11.** Assegurar o fornecimento dos menores preços em vigor, praticados por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI;
- 9.12.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 9.13.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 9.14.** Entregar os bilhetes de passagens aéreas e terrestres diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO;
- 9.15.** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa (passagem) em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE;
- 9.16.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;
- 9.17.** Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- 9.18.** Quando houver aumento de custo — emitir ordem de débito pelo valor complementar;
- 9.19.** Quando houver diminuição de custo — emitir ordem de crédito a favor da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 9.20.** Nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas (passagens) promocionais à época da emissão das passagens;
- 9.21.** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços ora contratados;
- 9.22.** Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste termo;
- 9.23.** Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 9.24.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 9.25.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.26.** Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 9.27.** Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 9.28.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devem orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;



- 9.29.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI;
- 9.30.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.31.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 9.32.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 9.33.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI para este fim;
- 9.34.** Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 9.35.** Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009; e,
- 9.36.** Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização será exercida por representantes da contratante, denominados FISCAIS, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato, ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);
- 10.2.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;
- 11.2.** O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea, deduzidos o desconto contratual, ou, no caso das tarifas (passagens) acordo, dos preços finais do bilhete emitido, e acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque
- 11.3.** Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE. Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
- 11.4.** Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada;
- 11.5.** Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;
- 11.6.** As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;
- 11.7.** O CONTRATADO deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil de cada quinzena do mês civil.
- 11.8.** As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional, por servidores e autoridades, discriminando, ainda:
- a) Nome do passageiro;
 - b) Companhia aérea;
 - c) Número do bilhete;



- d) Valor da tarifa (passagem);
- e) Taxas aeroportuárias;
- f) Desconto contratual;
- g) Indicação de tarifa (passagens) acordo; e
- h) Número da Licitação e Contrato.

11.9. No ato de entrega, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

11.10. Ao Fiscal caberá a atestação da Nota Fiscal / DANFE referente ao fornecimento do objeto;

11.11. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / Danfe, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal / Danfe, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

11.12. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / Danfe, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

11.13. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

11.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12. DO VALOR DA TARIFA (PASSAGEM)

12.1 O valor da tarifa (passagem) a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;

12.2 Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas (passagens) promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

12.3 A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas (passagens), na data da emissão dos bilhetes de passagens;

12.4 Salvo em situação mais vantajosa para o CONTRATANTE, O CONTRATADO aplicará o desconto contratual ao valor de face do bilhete, excluída a taxa de embarque, sem distinção entre companhias aéreas e classe. O desconto contratual deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura; e

12.5 O CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas (passagens) acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

13. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8666/93;

13.2. A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n.º 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 20% (vinte por cento) deste;

13.3. A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) deste;

13.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;



- 13.5.** A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei no 8666/93;
- 13.6.** Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 13.7.** A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 13.8.** A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos; e,
- 13.9.** O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1.** Aplicam-se no que couberem as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 — Código Defesa Consumidor;
- 14.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto entregue, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 14.3.** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n. 0 8.666/93;
- 14.4.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão; e,
- 14.5.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2023.

ELABORAÇÃO GETR:

Assinatura Eletrônica
Adriana Cristina Reis dos Santos
Assistente Administrativo

Assinatura Eletrônica
Thaioná Pinho Corrêa de Melo
Assistente Administrativo

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Autorizado por:

Assinatura Eletrônica
Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

